



Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO MULTIRRISCOS

CONCURSO PÚBLICO

1





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ÍNDICE

PARTE I Disposições Gerais	3
Artigo 1º Objeto	3
Artigo 2º Preço Contratual e Preço Base	3
Artigo 3º Contrato	3
Artigo 4º Requisito obrigatório	3
Artigo 5º Prazo de vigência.....	4
Artigo 6º Condições de Pagamento	4
Artigo 7º Sigilo	4
Artigo 8º Cessão da Posição Contratual.....	4
Artigo 9º Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	5
Artigo 10º Resolução do Contrato	5
Artigo 11º Renovação do Contrato	5
Artigo 12º Outros Encargos	6
Artigo 13º Legislação Aplicável e Foro Competente	6
Artigo 14º Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato	6
Artigo 15º Documentação	6
PARTE II Cláusulas Técnicas	7
Artigo 16º Caraterização do Serviço	7





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

PARTE I Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a **"Aquisição de Apólice de Seguro Multirriscos"**, conforme cláusula técnica descrita na PARTE II deste Caderno de Encargos, pelo Colégio Internato dos Carvalhos (CIC), doravante designado por Entidade Adjudicante.

Artigo 2º Preço Contratual e Preço Base

O preço base (valor máximo) que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento é de **12.000,00€ (doze mil euros)**.

Artigo 3º Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado por CCP). 3
2. Farão parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4º Requisito obrigatório





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

1. Podem ser concorrentes as entidades seguradoras legalmente constituídas e administrativamente autorizadas a explorar os ramos de seguro objeto do presente concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 94-B/98 de 17 de abril (no aplicável), e da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, na redação vigente, considerando-se concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que reunindo condições, participe no procedimento de formação de contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. São admitidas ao concurso todas as entidades que satisfaçam os requisitos contemplados no Programa do Procedimento relativo ao procedimento de adjudicação em causa, estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do presente Caderno de Encargos e respeitem os demais requisitos do regime jurídico do acesso e exercício da atividade seguradora em Portugal.

Artigo 5º Prazo de vigência

O presente contrato **terá início em 31/12/2021 e o seu término em 30/12/2022 (1 ano).**

Artigo 6º Condições de Pagamento

1. O pagamento do prémio da apólice contratada será feito de acordo com o mecanismo indicado no artigo 16.º do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados em cada prestação, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de novo documento de cobrança.
3. Não há direito a revisão de preços nem lugar a adiantamentos ou a prémios por cumprimento antecipado.

4

Artigo 7º Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a todas as informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, mesmo após o termo do Contrato.

Artigo 8º Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º

Resolução do Contrato

5

1. Para além das demais causas previstas no artigo 333.º do CCP, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
 - a) Se o adjudicatário se apresentar à insolvência ou for declarado insolvente ou, tratando-se de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respetiva dissolução ou liquidação;
 - b) Se o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato.
3. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a Entidade Adjudicante poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo adjudicatário.
4. O adjudicatário tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Artigo 11º

Renovação do Contrato

Não estão previstas renovações do contrato.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Artigo 12º Outros Encargos

Todos os demais encargos derivados do presente Contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13º Legislação Aplicável e Foro Competente

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14º Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato

Indica-se como Gestor do Contrato: Paula Moreira | *e-mail*: Paula.Moreira@cic.pt | telefone: 22 786 09 20.

Artigo 15º Documentação

6

A entrega dos documentos relativos à prestação dos serviços, deverá ser enviada para o Colégio Internato dos Carvalhos (CIC), sito na Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso, Vila Nova de Gaia ou para o e-mail geral@cic.pt.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

PARTE II Cláusulas Técnicas

Artigo 16º Caraterização do Serviço

SEGURO MULTIRRISCOS

1. ÂMBITO E OBJETO DO SEGURO

- 1.1. Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do CIC.
- 1.2. Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do **QUADRO I**:
- a) Todos os bens, desde que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
 - b) Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controlo da entidade adjudicante, incluindo objetos *e/ou* bens de carácter artístico para exposição;
 - c) Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

2. LOCAIS DO RISCO

7

Instalações da Rua do Padrão, 83, 4415-284 Pedroso e instalações da Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso.

3. CAPITAL A SEGUAR, RISCOS COBERTOS E LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Capital Seguro Total (Capital de Edifícios e Conteúdos):

- **18.178.189,61€** (dezoito milhões, cento e setenta e oito mil, cento e oitenta e nove euros e sessenta e um centavos);

Capital de Seguro de Edifícios:

- **14.822.109,17€** (catorze milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e nove euros e dezassete centavos);

Capital de Seguro de Conteúdos:

- **3.356.080,44€** (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitenta euros e quarenta e quatro centavos).

QUADRO I – Franquias, Riscos e Limites de Indeminização		
RISCO COBERTO	FRANQUIAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (por anuidade)
1. Incêndio, Queda de Raio e Explosão	-	Capital de Edifícios <i>e/ou</i> Conteúdos





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

2. Tempestades	5%	Capital de Edifícios e/ou Conteúdos
3. Inundações	5%	Capital de Edifícios e/ou Conteúdos
4. Aluimentos de Terras	10%	Capital de Edifícios e/ou Conteúdos
5. Danos por Água	10%	Capital de Edifícios e/ou Conteúdos
6. Pesquisa de Avarias	10%, min. 50€	2,5% do Capital de Edifícios, máx. 2.500€
7. Queda de Aeronaves	-	Capital de Edifícios e/ou Conteúdos
8. Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais	-	Capital de Edifícios e/ou Conteúdos
9. Choque ou Impacto de Objetos Sólidos	-	Capital de Edifícios e/ou Conteúdos
10. Demolição e Remoção de Escombros	-	5% do Capital de Edifícios e/ou Conteúdos
11. Furto ou Roubo de:		
11.1 Bens	10%	Capital de Conteúdos
11.2 Valores em Caixa	-	2% do Capital de Conteúdos, min. 100€ e máx. 500€
11.3 Valores em Cofre	-	4% do Capital de Conteúdos; min. 200€ e máx. 1.000€
12. Danos ao Edifício por Furto ou Roubo	5%, min. 25€	5% do Capital de Edifícios, máx. 2.500€
13. Roubo de Valores em Trânsito	-	4% do Capital de Conteúdos, máx. 1.000€
14. Responsabilidade Civil Extracontratual:		
14.1 Responsabilidade Civil pela Exploração da atividade desenvolvida no estabelecimento seguro	5% por Danos Materiais, min. 50€ e máx. 500€	25% do Capital de Conteúdos, min. 2.500€ e máx. 50.000€
14.2 Responsabilidade Civil na Qualidade de Proprietário do Edifício Seguro	5% por Danos Materiais, min. 50€ e máx. 500€	25% do Capital de Edifícios, min. 2.500€ e máx. 50.000€
15. Danos em Bens do Senhorio	5%, min. 25€	5% do capital de Conteúdos, máx. 2.500€
16. Derrame Acidental de Óleo	-	Capital de Edifícios e/ou Conteúdos
17. Derrame Acidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio	10%, min. 25€	Capital de Edifícios e/ou Conteúdos





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

18. Quebra Isolada e Acidental de Vidros, Espelhos, Letreiros e Anúncios Luminosos, Mármore, Outras Pedras Decorativas e Louças Sanitárias	5%, min. 25€	Por Chapa: 0,75% do Capital de Edifícios e/ou Conteúdos Por Anuidade: 1,5% do Capital de Edifícios e/ou Conteúdos
19. Quebra ou Queda de Antenas	5%, min. 25€	1,5% do Capital de Edifícios e/ou Conteúdos
20. Privação Temporário do Uso do Estabelecimento	-	25% do Capital de Conteúdos, máx. 5.000€
21. Despesas com Documentação	-	2,5% do Capital de Edifícios e/ou Conteúdos, máx. 1.250€
22. Atos de Violência	10%, Prejuízos Indemnizáveis	Capital de Edifícios e/ou Conteúdos
23. Bens em Poder de Terceiros	Serão aplicadas as franquias relativas às coberturas afetadas.	75.000€
24. Danos em Bens de Empregados ou Colaboradores	10%, Prejuízos Indemnizáveis	10.000€
25. Riscos Elétricos e Eletrónicos	10%, min. 25€	3% Capital Conteúdos

9

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- Derrogação da regra proporcional: em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.
- Atualização de capitais: o segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.
- Indemnização na base do valor de substituição em novo: fica acordado que, em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.
- Adiantamento por conta de sinistros: em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

- e) Bens de terceiros: o presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.
- f) Risco elétrico: nos termos desta Cláusula, o Contrato irá cobrir também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas *e/ou* eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais *e/ou* Especiais, às máquinas *e/ou* equipamentos os afetados pelo risco em causa.
- g) Exposições temporárias: relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:
 - i) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do CIC ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;
 - ii) A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descargas;
 - iii) O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- h) Danos acontecidos em transportes terrestres: ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto *e/ou* roubo, incluindo as operações de carga e descarga.
- i) Quebra ou queda accidental de bens: fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.
- j) Bens existentes ao ar livre: derogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.
- k) Danos em bens de empregados: ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo Contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

- l) Furto *e/ou* roubo: fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto *e/ou* roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente pelos seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.
- m) Obras menores: ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a uma risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.
- n) Compensação de capitais: pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que, se no momento em que ocorre um sinistro, existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

4. FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

11

Trimestral

5. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE SELO

Nos termos do número 1 do artigo 30.º e alínea h) do anexo III e subalínea i) da alínea b) do número 1 do artigo 11.º da Lei n.º 36/2021 (lei-quadro do estatuto de utilidade pública), a Entidade Adjudicante está isenta do imposto de selo.

